CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

PROJETO DE LEI Nº 29/61 DE 21 DE agosto DE 1 961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º) Ficam criados por esta Lei os Titulos de "Cidadão Barueriense" e de "Cidadão Emérito da Cidade de Barueri".

ARTIGO 2º) Os títulos que trata o artigo anterior serão destinados a homenagear os cidadãos, de qualquer nacionalidade, que se tornarem merecedores dessa distinção.

ARTIGO 3º) O título de "Cidadão Barueriense" será conferido exclusivamente a pessoas de ambos sexos que, não sendo nascidas nesta cidade, tornaram-se merecedoras, por relevantes serviços prestados à terra Barueriense, em qualquer ramo de atividade, desde que aqui residam, permanentemente, por mais de 20 anos.

ARTIGO 4º) O título de "Cidadão Emérito" será concedido a pessoas que, por motivo relevante, tenham merecido aquela distinção conferida, inclusive, aos que aqui nasceram.

ARTIGO 5º) Fica criado o "Conselho de Cidadania Barueriense", composto de três cidadãos nomeados pelo Prefeito entre os que, gozando de alto conceito na cidade, delas sejam filhos, cabendo a êsse orgão, uma vez por ano, propor, devidamente justificado, a concessão daquelas honrarias, em ofício dirigido ao Prefeito Municipal, por votação unanime, sob escrutinio secreto.

ARTIGO 6º) Recebida a proposta de que trata o artigo anterior, o Prefeito enviará à Câmara a respectiva mensagem, que depois de examinada pela Comissão de Educação e Cultura, será votada, em sessão especial, nome por nome, sob votação secreta, considerando-se aprovada se obtiver pelo menos voto favorável de doid terços dos presentes.

ARTIGO 7º) Os titulos de que trata o artigo 1º, serão entregues em sessão Solene no dia 23 de junho na Sala de Reuniões do pelnário.

ARTIGO 8º) Fica criado o livro especial, sob a guarda do Presidente da Câmara, para nêle se inscreverem os nomes dos Cidadãos distinguidos com Ti-

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

tulos de que trata o artigo 1º, onde constará síntese da justificação de que trata o artigo 6º.

ARTIGO 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1 961.

Às Comissões de Justiça e Cultura para as devidas praxes.

21-8-61.

APROVADO EM 1.a DISC.

9-10-61.

APROVADO EM 2.a DISC.

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal.
Em 12 de Outubro de 1961
Presidente